

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

## CONTRATO

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TÍRRFO, CENTRAL – BAHIA

**CONTRATO Nº 010 / 2011  
MODALIDADE GLOBAL**

*Contrato de locação de software que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA e a empresa INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL, de conformidade com às cláusulas estabelecidas abaixo.*

**CLAUSULA 1ª - PARTES:****1.1- CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ /MF nº 63.086.367/0001-90, com sede na Praça Lelinda Dias de Souza, sn, Central, Estado da Bahia, representada neste ato, por seu Presidente, a Senhora Marlene Miranda de Souza, CPF nº 348.636.805-20, RG nº 25.426.699-X/SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Central, Estado da Bahia, doravante denominada

**1.2- CONTRATADO**

**INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da administração pública, com sede na Avenida Manoel Dias, nº 923, sala 101 A, CEP 41.830-000 Pituba, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado através de procuração pelo Senhor Thompson de Souza F. Andrade no CPF sob nº 472.771.575-91 e Registro Geral de nº 03.574763-36, vem celebrar o presente Contrato de locação de serviço de acordo com as seguintes cláusulas:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TERRELO, CENTRAL – BAHIA

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:**

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** - Sistema de Diagramação e Publicação ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; **Sítio/Home Page** do Município com *links* de suas Contas Públicas - publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na Imprensa Oficial do Município, publicação das contas públicas na internet e o cadastro de fornecedores on-line, objetivando o apoio técnico para o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU, na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), e nas Resoluções do TCE, TCU e TCM, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá o contratante acrescentar ao presente contratos outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

**CLÁUSULA 3ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

3.1 - O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TÉRREO, CENTRAL – BAHIA.

**CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. Encaminhar ao IPM - BRASIL, no prazo de 60 (sessenta) dias, um exemplar da Lei ou do Decreto Legislativo/Resolução/Ato que regulamentou a criação do Diário Oficial do Município;

4.2. Indicar para o IPM - BRASIL os servidores públicos responsáveis pelo lançamento das publicações oficiais a serem lançadas no Diário Oficial do Município, Contas Públicas que serão divulgadas no site disponibilizado pelo IPM - BRASIL, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;

4.3. Lançar no sistema SEP os demonstrativos contábeis, todos os relatórios exigidos pelos órgãos de controle externo, leis, decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;

4.4. O material para ser publicação deve ser coletado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF, para posterior diagramação e publicação;

4.1. Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo IPM - BRASIL no site, dos atos exigidos por lei específica;

4.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;

4.7. Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

4.8. É de competência exclusiva do CONTRATANTE o lançamento de informações em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;

4.9. Cadastrar o IPM - BRASIL na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

4.10. Pagar mensalmente, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 14.175-5, Agência 2976-9, do Banco do Brasil S/A de Titularidade do INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TÉRREO, CENTRAL – BAHIA

4.11. O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

5.1. Fornecer minuta do Projeto de Lei ou do Decreto Legislativo/Resolução/Ato que regulamenta a criação e implantação da Imprensa Oficial, acaso não exista;

5.2. Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica da publicação dos atos oficiais, via sistema SEP, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;

5.3. Prestar apoio técnico na execução das publicações fornecendo orientações dos atos que devem ser publicados e como utilizar os módulos dos sistemas contratados;

5.4. Permitir que seja publicado, no sistema SEP, no site do CONTRATANTE, com domínio [www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br) e no link Contas Públicas, documentos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

5.5. Receber o material/conteúdo destinado à publicação no Diário Oficial Município em CD, disquete, pen-drive, impresso no modelo Word, formato A4, diagramar e publicar no site de sua Imprensa Oficial, em caso de pane na internet do CONTRATANTE;

5.6. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

5.7. Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

5.8. Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema SEP a fatura mensal;

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TÉRREO, CENTRAL – BAHIA

**CLÁUSULA 6ª - PREÇOS:**

6.1. Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global anual.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao CONTRATADO, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito.

O CONTRATADO poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o CONTRATADO terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do CONTRATANTE as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

**CLÁUSULA 8ª - REAJUSTE**

8.1. O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, S/N, CENTRO, TÉRRECO, CENTRAL – BAHIA

oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

**CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

9.1. O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por;

(1) falta ou falha de energia e/ou;

(2), por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO e/ou;

(3) Por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA 10ª - AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO:**

10.1. O CONTRATANTE autoriza desde já o IPM - BRASIL a gerenciar o seu DOMÍNIO GOV, dando plenos poderes para alterar DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do domínio GOV.

**CLÁUSULA 11ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

11.1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do CONTRATADO, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do CONTRATADO.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Central

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TÉRREO, CENTRAL – BAHIA

**CLÁUSULA 12ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

12.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, ou seja, 01 de Fevereiro de 2011 e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 13ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

13.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

**CLÁUSULA 14ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO:**

14.1. Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

**CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não

## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL



## Estado da Bahia

### Câmara Municipal de Central

CNPJ: 63.085.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, S/N, CENTRO, TÉRREO, CENTRAL – BAHIA

podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

#### CLÁUSULA 16ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa de execução deste contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor para o exercício 2011.

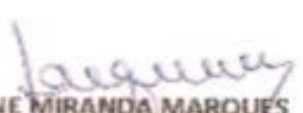
Dotação Orçamentária	Atividade e Projeto	Elemento e Sub-Elemento
1.01	2.001	3390.39.00

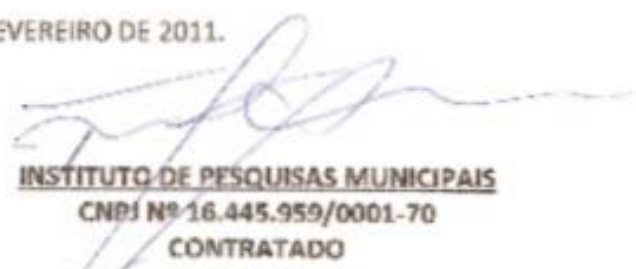
#### CLÁUSULA 17ª - FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CENTRAL, BA, 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

  
**MARIENE MIRANDA MARQUES**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS**  
 CNPJ Nº 16.445.959/0001-70  
 CONTRATADO

PP: THOMPSON DE SOUZA F. ANDRADE  
 CI Nº: 03.574.763-36/SSP-bA  
 CPF: 472.771.575-91

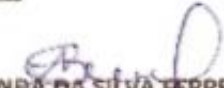


## CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Central**

CNPJ: 63.086.367/0001-90

PRAÇA: LELINDA DIAS DE SOUZA, SN, CENTRO, TÉRREDO, CENTRAL - BAHIA

TESTEMUNHAS  
AMANDA DA SILVA FERREIRA  
CI Nº 13.023.825-27/SSP-BA  
CENTRAL - BAHIA  
ELIO DE CARVALHO FERREIRA  
CI Nº 02.809.194-14/SSP-BA  
CENTRAL - BAHIA